



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.159/2007**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, DO 2º E REVOGA § 1º E § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.953/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam alterados o “Caput” e o Parágrafo Único do Artigo 1º e o “Caput” do Art. 2º, e revogado § 1º, § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.953/2005, de 31 de janeiro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Crissiumal, Órgão Consultivo, Normativo, Fiscalizador e Deliberativo na área da educação no âmbito do Município, será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os segmentos da comunidade, com mandatos estipulados na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** Os Membros do Conselho Municipal de Educação de Crissiumal serão representados da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do

Poder Executivo, a saber:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Educação;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes da

Comunidade Escolar Municipal, a saber:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Magistério Público Municipal (Prof. do Ensino Fundamental);

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Magistério Público Municipal (Prof. da Educação Infantil);

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Diretores de Escolas do Ensino Público Municipal;

III – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes da

Sociedade Civil, a saber:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Servidores Públicos Municipais - SIMCRIS;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Universitários - LUCRI;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais - CPM;

**Art. 2º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de dois anos, permitindo a recondução por mais um.

§ 1º - revogado;

§ 2º - **revogado;**

. revogado;

. revogado;

. revogado;

. revogado.

§ 3º - (.....)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3º.** Ficam inalterados os demais artigos de Lei Municipal nº 1.953/2005, de 31 de janeiro de 2005.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de abril de 2007.

**WALTER LUIZ HECK**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**

**Secretário Municipal de Administração**